

PROPOSTA DE LEI N.º 239-A

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despende até 10.000 escudos para socorrer as famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em conflito ou combate com os rebeldes, enquanto não se fixarem pelo Parlamento as respectivas pensões.

§ único. Com este auxílio serão contempladas as famílias de João Augusto de Mendonça Barreto, que foi morto no exercício das suas funções de administrador do concelho de Cabeceiras de Basto, e do guarda fiscal assas-

sinado na fronteira, a que se refere o projecto de lei mandado para a mesa pelo Sr. França Borges, em 16 de Outubro de 1911, e as demais condições análogas.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Julho de 1912. — *António Aresta Branco*, presidente — *Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º secretário — *Francisco José Pereira*, 2.º secretário.

